www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.422/ 2021 , DE 24 DE AGOSTO DE 2021 .

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e dá outras providências.

DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 (um) Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) Representante de Pais e Alunos.

Art. 2º As indicações dos representantes do Comitê deverão ser registradas em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitido 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º A escolha do Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar deverá recair entre os representantes previstos no Art. 1º, incisos II, III e IV, desta Lei.

Art. 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para complementar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º A Atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

Art. 7º Cabe ao Município garantir à infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º São atribuições do Comitê:

I - Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação.

II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário à aplicação dos recursos do transporte escolar.

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar.

IV - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu - PR, 24 de agosto de 2021 .

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 2335 ANO X DE 25/08/ 2021
Pagina nº 11
Disponível em: http://www.diariomunicipal.com.br/amp

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/08/2021